



PARECER TECNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3499/2024

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Processo nº: 0889305-17.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 65 anos, com diagnóstico de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** grave (CID G47.3), já faz uso regular do equipamento CPAP e necessita do insumo **máscara nasal modelo swift Fx médium (Resmed)**, já que a eficácia do seu tratamento está sendo prejudicada pela máscara nasal que se encontra desgastada e precisa ser feita a substituição por uma nova do mesmo modelo, de acordo com documento médico da Policlínica Piquet Carneiro / Hospital Universitário Pedro Ernesto. (Num. 130439285 - Pág. 6 e 7).

A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita¹. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada, o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o tratamento de escolha¹.

A abordagem dos **distúrbios respiratórios do sono** com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma **máscara** firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento².

Diante do exposto, informa-se que o uso do insumo pleiteado **máscara nasal swift médium (Resmed) está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora – **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** grave (Num. 130439285 - Pág. 6 e 7).

De acordo com a CONITEC, o CPAP e seus insumos não são itens dispensados diretamente aos pacientes, mas sim financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades benéficas)³. Assim, não se encontram padronizados em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, como não há programas nas esferas governamentais que atendam à necessidade terapêutica

1 DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 26 ago. 2024.

2 SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-457817?src=similardocs>>. Acesso em: 26 ago. 2024.

3 Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 26 ago. 2024



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da Autora, não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **síndrome da apneia obstrutiva do sono.**

Destaca-se que o insumo, máscara nasal modelo swift Fx médium(Resmed), possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira
COREN/RJ 55667
Mat. 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>>. Acesso em: 26 ago. 2024.